

PROJETO DE LEI N.º , de 2021.

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Veda a caracterização de justa causa para a dispensa do empregado que opta por não receber a vacina contra o novo coronavírus – SARS-CoV-2, causador da doença covid-19, bem como caracteriza como discriminatória a dispensa sem justa causa, que comprovadamente tenha como motivação a recusa do empregado à imunização contra a covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado ao empregador pessoa física ou jurídica motivar dispensa por justa causa com base na opção do empregado de não se submeter à aplicação de vacina destinada ao combate do novo coronavírus – SARS-CoV-2, causador da doença covid-19.

Art. 2º É considerada discriminatória a dispensa sem justa causa, que comprovadamente tenha como motivação a recusa do empregado à imunização contra a doença covid-19, respeitada a liberdade fundamental do empregado.

Art. 3º Fica sujeito o empregador que ferir o disposto nos artigos 1º e 2º ao pagamento das verbas trabalhistas previstas na legislação, bem como aos danos materiais e morais eventualmente apurados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 7 2 1 9 5 4 6 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Ser inoculado por uma substância alegadamente imunizante contra doença em circulação deve necessariamente passar pela liberdade de escolha do indivíduo. De modo que não se pode cogitar do uso da força, para o atingimento de semelhante objetivo, assim como não se pode cogitar da estipulação de consequências jurídicas ao exercício dessa liberdade fundamental que não estejam intimamente relacionadas com situações excepcionais que justifiquem algum tipo de restrição ao exercício de direitos.

Nesse contexto deve prevalecer a livre escolha do cidadão ora empregado em se submeter, ou não, a vacinas produzidas em tão curto lapso temporal, haja à vista o direito à vida, à liberdade e à saúde serem expressamente assegurados na Constituição Federal.

No julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade n.ºs. 6.586 e 6.587, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, entendeu, por maioria, que os Poderes Públicos das três esferas da Federação podem adotar medidas indiretas de compulsão para o recebimento da vacina por quem não a deseje, a exemplo da restrição ao exercício de atividades e a proibição de frequentar determinados lugares, desde que expressamente consignado em lei aprovada por seus respectivos parlamentos.

Não há, porém, no ordenamento jurídico pátrio, em matéria trabalhista, qualquer previsão legal que considere falta grave a recusa à imunização contra a covid-19, de modo que uma dispensa por justa embasada neste motivo seria completamente ilegal¹. Surpreendentemente há magistrados trabalhistas que já manifestaram entendimento a ela favorável².

Nosso ordenamento jurídico veda a dispensa discriminatória (Lei n.º 9029 de 1995), em seu art. 4º. Sendo, pois, imprescindível esclarecer ser cristalino o caráter

1 Recusa em tomar vacina não pode gerar demissão, dizem advogados. <<https://www.conjur.com.br/2021-jan-14/recusa-tomar-vacina-nao-gerar-demissao-dizem-advogados>> Acesso em 01.02.2021.

2 Trabalhador pode ser obrigado a se vacinar? Confira resposta em entrevista com magistrada da 23ª Região (MT) <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/semana-nacional-da-execucao-trabalhista/-/asset_publisher/By5C/content/id/8638643?_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_By5C_redirect=http%3A%2Fwww.csjt.jus.br%2Fweb%2Fcsjt%2Fsemana-nacional-da-execucao-trabalhista%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_By5C%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_By5C_cur%3D0%26p_r_p_resetCur%3Dfalse%26_com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_By5C_assetEntryId%3D8638643> Acesso em 01.02.2021.



discriminatório de uma dispensa sem justa causa comprovadamente decorrente da opção do empregado em não tomar a vacina contra o novo coronavírus.

O Brasil vinha a reduzir significativamente seus índices de desemprego no ano que antecedeu a eclosão em larga escala da covid-19 no mundo (2019) e alavancando sua economia. De repente, no entanto, viu-se o país diante de uma triste realidade por ela motivada. Perderam-se até este momento infelizmente muitas vidas no país, o que nos causa imenso pesar. Não obstante, governadores de estados por todo o país ordenaram o fechamento do comércio por longos períodos, o que acentuou exponencialmente o desemprego no país.

É fato que o trabalho honesto significa a existência do homem e lhe dá condições para seu sustento. É com o fruto do trabalho que se compram os alimentos que uma família ingere e também os produtos essenciais de que uma família necessita. Assim, num cenário em que o vírus em questão já causou tantas tristezas, mortes e desemprego, não é admissível que o exercício do direito de não querer submeter-se a uma vacina venha a causar ainda mais desemprego e desespero, eis que o vírus da covid-19, além de cruelmente ceifar vidas, também acentua a fome no país e no mundo. E é preciso evitarmos isto, por meio de medidas que não sacrificuem ainda mais a economia e os postos de trabalho.

Segundo a OXFAM Brasil apurou no ano curso do ano passado:

Até 12 mil pessoas podem morrer por fome diariamente, até o final de 2020, devido às consequências da pandemia de covid-19. Isso é mais do que o total de mortes diárias causadas pela doença em si. O alerta está no documento O Vírus da Fome: como o coronavírus está potencializando a fome em um mundo faminto que a Oxfam lança hoje. O documento revela como 122 milhões de pessoas podem ser levadas à beira da fome este ano como resultado dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de coronavírus. (...)³

Apreende-se da Exame, no que tange ao ano passado, que “o novo coronavírus devastou o mundo em um cenário em que os países do globo já sofriam com problemas socioeconômicos graves, como o aumento da desigualdade e da pobreza. E a fome, que já avançava nos últimos anos, deve bater infelizes recordes em 2020 em meio ao cenário de guerra gerado pela pandemia.”⁴

3 Mais pessoas morrerão de fome no mundo do que de covid-19 em 2020.

<<https://www.oxfam.org.br/noticias/mais-pessoas-morrerao-de-fome-no-mundo-do-que-de-covid-19-em-2020/>>. Acesso em 31.01.2021.

4 O coronavírus pode levar o mundo a outra pandemia: a fome

<<https://exame.com/mundo/o-coronavirus-pode-levar-o-mundo-a-outra-pandemia-o-aumento-da-fome/>>. Acesso em 30.01.2021.



Outrossim, de acordo com a ONU, “o novo coronavírus podia empurrar, no ano de 2020, mais 83 a 132 milhões de pessoas, consoante o cenário econômico, para situações de fome. Assim, cerca de 132 milhões de pessoas poderiam juntar-se aos 690 milhões que já passavam fome em 2019.”⁵

Tratando-se a presente proposição de matéria trabalhista, portanto abarcada pela competência legislativa privativa da União, nos termos do inciso I, do art. 22 da Constituição Federal de 1988, apresento este projeto de lei.

Nessa medida, autorizar que empregadores possam, a seu mero juízo, entregar um bom funcionário ao indesejável desemprego simplesmente por ter escolhido um caminho mais conservador e cauteloso, igualmente amparado em inúmeros estudos científicos fidedignos acerca do combate à pandemia, constituiria a um só tempo uma ofensa intolerável à liberdade individual de autodeterminação e ao direito fundamental ao trabalho, razão pela qual apelo aos meus nobres pares para que aprovemos a presente proposição.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI

PSL SP



5 Dia Mundial da Alimentação: Covid-19 agrava fome no mundo.

<<https://www.dw.com/pt-002/dia-mundial-da-alimenta%C3%A7%C3%A3o-covid-19-agrava-fome-no-mundo/a-55296096>>. Acesso em 31.01.2021.